



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00264/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 03/2012. Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 03/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 03367/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00264/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato 03/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 03/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para Construção do Almojarifado e Manutenção da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira, no Município de João Pessoa.**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 43 (quarenta e três) dias.**
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover acréscimos, supressões e inclusões de itens novos, com alteração do valor contratual em R\$ 7.312,20 (sete mil, trezentos e doze reais e vinte centavos), bem como a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
7. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
8. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
9. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivo para promover a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.**
10. Valor do Contrato: **R\$ 397.985,67 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**
11. Proponente Vencedor: **R & N Construções e Serviços Ltda.**
12. Autoridade responsável pela assinatura dos Termos Aditivos : **Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº 03/12 - Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – Procurador Geral de Justiça, Termos Aditivo nº 04 e 05 ao Contrato 03/12 – Bertrand de Araújo Asfora – Procurador Geral de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Justiça.

13. Parecer da Auditoria: **Em análise inicial dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato 03/12, a d. Auditoria constatou a ausência dos Cronogramas Físico-Financeiros, entretanto, após a apresentação de defesa, pelo Sr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, as irregularidades foram sanadas. No que tange ao Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/2012, o Órgão Técnico considerou regular o referido aditivo.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 03/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

1. Regularidade dos Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 03/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

2. Arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 03/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 21 de Novembro de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**